PROJETO DE LEI Nº 37/2005.

"Altera a redação do parágrafo 2º do art. 114, da Lei nº 194/2002 que Institui o Código de Posturas do Município de Sarzedo"

A Câmara Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais e por seus representantes, aprova:

Artigo 1º - O §2º do artigo 114 da Lei nº 194/2002 que Institui o Código de Postura do Município de Sarzedo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 114 - ...

§ 2º - Fica proibida a publicidade e a propaganda pintada nos muros dos imóveis particulares e públicos do Município de Sarzedo."

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo, 20 de outubro de 2005.

Vereador Wilson Ramos de Jesus
Vereador Municipal

Justificativa:

A cidade, sendo o meio ambiente do homem, o seu *habitat* natural, deve ser dotada de todos os elementos e fatores de seu bem estar físico, moral e espiritual, satisfazendo-o não só biologicamente, como também nas suas exigências éticas e artísticas mais relevantes.

Dentro desta concepção, cabe à Administração Pública limitar e conter a propaganda danosa à estética urbana e que seja atentatória à moral e à educação do povo.

No afã da propaganda, os anunciantes, via de regra, desrespeitam a propriedade alheia e enfeiam a cidade com publicidade de mau gosto e de proporções gigantescas a impedir o descortino de panoramas locais.

Desta feita, o presente projeto de lei tem por objetivo evitar que a propaganda e a publicidade danosa à nossa querida Sarzedo, tal como aquela realizada definitivamente nos muros das propriedades municipais, não polua visualmente o Município e seja atentatória ao bem estar comum.

Por oportuno, saliento que a aprovação do presente projeto constituirá em ato de elevado alcance social, razão pela qual conto com o apoio de meus nobres pares neste intento.

Parecer sobre Projeto de Lei nº 37/2005.
Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Vereador Wilson Ramos de Jesus "Altera a redação do parágrafo 2º do art. 114 da Lei nº 194/2002 que Institui o Código de Posturas do Município de Sarzedo."

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende alterar a redação do §2º do artigo 114 do Código de Posturas Municipais, proibindo a propaganda e a publicidade pintada nos muros dos imóveis de Sarzedo.

A Lei Orgânica Municipal determina em seus artigos 9º, I, VII, b, XXII, XXXV que compete ao Município de Sarzedo legislar sobre assuntos de interesse local, tal como a ordenação de normas de polícia administrativa.

Conforme o ensinamento de Hely Lopes Meirelles em sua obra "Direito Municipal Brasileiro", pág. 121:

> *"Dentre os poderes administrativos figura, com especial destaque, o poder de polícia administrativa, que a Administração Pública exerce sobre todas as atividades e bens que afetam ou possam afetar a coletividade. Para esse policiamento, há competências exclusivas e concorrentes das três esferas estatais, dada a descentralização político-administrativa decorrente de nosso sistema constitucional. Em princípio, tem competência para policiar a entidade que dispõe do poder de regular a matéria. Assim sendo, os assuntos de interesse nacional ficam sujeitos a regulamentação e policiamento da União; as matérias de interesse regional sujeitam-se às normas e à polícia estadual, e os assuntos de interesse local subordinam-se aos regulamentos edilícios e ao policiamento administrativo municipal."*

Portanto, o presente projeto de lei atende sobremaneira aos interesses dos nossos munícipes, bem como obedece aos ditames da lei maior municipal.

Nestes termos, os requisitos legais da iniciativa e da propositura do projeto em análise foram obedecidos *in casu* .

Deste modo, opinamos no sentido de que o presente projeto seja aprovado.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela jurisdicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 37/05.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2005.

Vereador Wilson Ramos de Jesus

Vereador José Gonçalves de Oliveira

Vereador Gilmar Cordeiro da Silva

Parecer sobre Projeto de Lei nº 37/2005
Comissão de Assuntos Diversos e Redação

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Vereador Wilson Ramos de Jesus "Altera a redação do parágrafo 2º do art. 114 da Lei nº 194/2002 que Institui o Código de Posturas do Município de Sarzedo."

Após devidamente aprovado em plenário, o Projeto, foi distribuído à Comissão de Assuntos Diversos e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende alterar a redação do §2º do artigo 114 do Código de Posturas Municipais, proibindo a propaganda e a publicidade pintada nos muros dos imóveis de Sarzedo.

O presente projeto foi aprovado por esta Casa Legislativa em duas votações.

O texto do respectivo projeto de lei foi analisado por esta Comissão e feitas as devidas correções ortográficas e materiais, estando o mesmo apto para sua aprovação final em plenário, nos termos do artigo 292 do Regimento Interno desta Casa.

Conclusão

Nestes termos, concluímos pela aprovação da redação final do texto do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2005.

Gisele Keile de Oliveira Pacito
Presidente

Afonso de Souza Anselmo
Relator

José Gonçalves de Oliveira
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI 38/2005

"Altera a redação do parágrafo 2º do art. 114, da Lei nº 194/2002 que Institui o Código de Posturas do Município de Sarzedo"

A Câmara Municipal de Sarzedo no uso de suas atribuições conferida pelo artigo 27 da Lei Orgânica Municipal de 17 de dezembro de 1999, com fundamento na Lei Estadual nº 15.595 de 21 de julho de 2005,

Decreta:

Artigo 1º - O §2º do artigo 114 da Lei nº 194/2002 que Institui o Código de Postura do Município de Sarzedo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 114 - ...

§ 2º - Fica proibida a publicidade e a propaganda pintada nos muros dos imóveis particulares e públicos do Município de Sarzedo."

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sarzedo, em 09 de dezembro de 2.005

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Presidente da Câmara

Edmilson Miguel Júlio
Vice-Presidente

Gisele Keile de Oliveira Pacito
Secretária

RUA PROFESSORA EFIGÊNIA MENDONÇA PINHEIRO, 199 - CEP. 32.450-000 - CENTRO - SARZEDO - MG
TELS.: (31) 3577-7845 / 3577-7335 - FAX: (31) 3577-7401